



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

##### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 097/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 2009, conceder à empresa "K.L. CONSTRUÇÕES, LIMITADA", com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 889/040318 - São Vicente, representada pelo sócio gerente Carlos Jorge Ramos St.Aubyn, residente na Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A- OBRAS PÚBLICAS

##### 1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (30.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 1 (30.000 contos)

9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 1 (30.000 contos)

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (30.000 contos)

11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (30.000 contos)

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

##### 2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 1 (30.000 contos)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 1 (30.000 contos)

#### B - OBRAS PARTICULARES:

##### Categoria Única

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, armamentos e redes de água e esgotos) na classe 1 (30.000 contos)

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (30.000 contos)

9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 1 (30.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Outubro de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(824)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete da Ministra

#### DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, ao abrigo da autorização Legislativa concedida pela Lei n.º 10/VII/2007, de 23 de Abril, determino o seguinte:

1. É considerado como definitivo a convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Empresa, TAP - AIR PORTUGAL e o SITTUR - o sindicato que representa os trabalhadores cabo-verdianos da companhia aérea portuguesa cujo texto se anexa.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

#### ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO

##### CAPITULO I

##### Âmbito, área e vigência do contrato

###### Cláusula 1ª

###### (Âmbito)

O presente acordo colectivo de trabalho (ACT) tem por objecto regular as relações de trabalho entre a TAP - AIR PORTUGAL e os seus trabalhadores incluídos no seu âmbito de aplicação territorial e pessoal, representados pelas associações sindicais outorgantes.

§. Não abrangendo os representantes da Empresa ainda que contratados localmente.

###### Cláusula 2ª

##### (Área de aplicação pessoal e territorial)

1. O presente acordo regula as relações de trabalho entre a TAP e o seu pessoal contratado em Cabo Verde.

2. Este acordo circunscreve-se a qualquer outro ponto do território da República de Cabo Verde onde a TAP tenha ou venha a ter estabelecimentos implantados, ligados à sua actividade de transportadora aérea de passageiros, carga e correio.

###### Cláusula 3ª

##### (Vigência, denúncia e revisão)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial* e vigorará por um período de dois anos, prorrogáveis por períodos sucessivos de um ano, se antes dos três meses que antecedem a sua caducidade não for pedida a sua revisão ou anulação.

2. As cláusulas de âmbito pecuniário serão revistas anualmente.

3. Este acordo mantém contudo em vigor até ser substituído por outro.

##### CAPITULO II

##### Admissões, categorias profissionais e funções

###### Cláusula 4ª

###### (Admissões)

1. O ingresso na Empresa poderá efectuar-se através de:

a) Admissão directa;

b) Admissão por concurso.

2. As admissões poderão ser feitas por recurso a contrato com ou sem prazo.

###### Cláusula 5ª

###### (Condições de admissão)

Os conhecimentos escolares ou profissionais exigidos para ingresso em qualquer categoria profissional serão definidos pela TAP, de acordo com os requisitos da função a desempenhar.

###### Cláusula 6ª

###### (Modo e forma de admissão)

1. A admissão dos candidatos far-se-á mediante contrato escrito e, em regra, no primeiro nível da categoria profissional de base da respectiva carreira

2. Com base no currículo e na experiência e capacidade profissionais comprovadas do candidato seleccionado, a Empresa poderá contratá-lo, desde logo, para nível intermédio da respectiva categoria profissional

###### Cláusula 7ª

###### (Período experimental)

1. O ingresso no quadro de pessoal da Empresa é precedido de um estágio experimental, de seis meses de duração. Conforme o grau de complexidade e de responsabilidade da categoria o período experimental poderá ser encurtado.

2. O período experimental conta para todos os efeitos, incluindo a contagem do tempo de serviço.

###### Cláusula 8ª

###### (Categorias profissionais)

Todo o trabalhador TAP deverá ser enquadrado numa das categorias profissionais indicadas no Anexo II a este acordo.

###### Cláusula 9ª

###### (Da evolução profissional)

A evolução profissional dos trabalhadores da Empresa desenvolve-se nos termos e condições previstas no Anexo I.

###### Cláusula 10ª

###### (Antiguidade)

1. A antiguidade conta-se desde a data da admissão na Empresa, incluindo o período experimental.

2. Não contam para efeitos de antiguidade as ausências ao trabalho que a lei em cada momento determine.

##### CAPITULO III

##### Direitos, deveres e garantias das partes

###### Cláusula 11ª

###### (Deveres da TAP)

São deveres da TAP:

a) Cumprir integralmente as disposições deste Acordo, bem como as leis de trabalho vigente;

b) Tratar com urbanidade os trabalhadores e, sempre que lhes tiver que fazer alguma observação ou repreensão, fazê-lo de forma a não ferir a sua dignidade;

c) Assegurar ao trabalhador adequadas condições de trabalho, especialmente em matéria de higiene e segurança;

- d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade, proporcionando aos trabalhadores ao seu serviço a necessária formação, actualização e aperfeiçoamento profissional;
- e) Garantir aos trabalhadores todas as facilidades para a prática, nos locais de trabalho, de actos de âmbito sindical, nos termos da lei;
- f) Não se opor ao exercício por parte do trabalhador dos direitos que lhe sejam assegurados por lei;
- g) Pagar ao trabalhador as remunerações a que tenha direito nos termos da lei e do contrato;
- h) Passar ao trabalhador, no momento da cessação do contrato, seja qual for o motivo desta, certificado onde conste, designadamente a antiguidade e as funções desempenhadas.

Cláusula 12ª

**(Deveres dos trabalhadores)**

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir integralmente as disposições deste Acordo, bem como as leis de trabalho vigentes;
- b) Comparecer ao trabalho com pontualidade e assiduidade;
- c) Respeitar e fazer-se respeitar no local de trabalho, tratando com urbanidade e lealdade a Empresa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho, e as demais pessoas, público e autoridades, que estejam ou entrem em relações com a Empresa;
- d) Não utilizar a qualidade de empregado TAP para, directa ou indirectamente, desenvolver quaisquer actividades comerciais ou outras consideradas ilícitas pela Lei;
- e) Guardar lealdade à Empresa e segredo profissional, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à organização, métodos de produção ou negócios;
- f) Desempenhar com pontualidade, diligência, zelo e eficiência os serviços que lhe forem confiados de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, dentro dos limites da lei e do contrato;
- g) Contribuir de modo efectivo para o aumento da produtividade na empresa;
- h) Velar pela conservação do património da empresa, em especial, dos bens que lhe forem confiados para a realização do seu trabalho;
- i) Não utilizar para fins alheios ao serviço os locais, equipamentos, bens quaisquer materiais ou valores da Empresa;
- j) Cumprir as ordens e directrizes da TAP emitidas dentro dos limites dos respectivos poderes de direcção definidos neste Acordo e na Lei, em tudo o que não se mostrar contrário aos seus direitos e garantias;
- k) Informar sobre o comportamento profissional dos seus subordinados, com isenção e independência, quando exerça funções de chefia;
- l) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- m) Participar aos superiores hierárquicos os acidentes e ocorrências anormais que se tenham verificado no serviço.

Cláusula 13ª

**(Garantias dos trabalhadores)**

A todos os trabalhadores são reconhecidos, nomeadamente os seguintes direitos:

- a) Ser tratado com respeito e consideração pela entidade empregadora e pelos superiores hierárquicos;
- b) Exercer as funções correspondentes à categoria para que foi contratado;
- c) Ser promovido de acordo com o regime de acesso estabelecido para a carreira profissional em que se integra;

- d) Eleger ou ser eleito em representação dos trabalhadores no âmbito da empresa ou da associação sindical a que pertence;
- e) Não ser objecto de tratamento discriminatório, nomeadamente no que se refere à retribuição;
- f) Receber pontualmente a remuneração devida, nos termos do contrato de trabalho;
- g) Usufruir dos benefícios e regalias sociais estabelecidos pela Empresa;
- h) Gozar os períodos de repouso legal ou convencionalmente estabelecidos;
- i) Consultar na empresa o seu processo individual;
- j) Não ser punido sem procedência de processo disciplinar;
- k) Não ser despedido sem justa causa.

CAPITULO IV

**Prestação de Trabalho**

Cláusula 14ª

**(Horário de trabalho)**

1. A jornada normal de trabalho será de 37:30 horas semanais.
2. O conjunto da jornada de trabalho será efectuado por forma a que, do início ao fim da mesma o trabalhador se encontre no posto de trabalho a ele dedicado.

Cláusula 15ª

**(Descanso semanal)**

1. O período de descanso semanal sempre que possível poderá ser de 2 dias normalmente consecutivos.
2. Com excepção dos trabalhadores que exerçam funções na escala e outros eventualmente necessários à operação, o período de descanso semanal será usufruído ao Sábado e Domingo.
3. O trabalho efectuado em dia de descanso semanal dá direito à compensação de um dia de descanso a usufruir nos três dias imediatos ou, por impossibilidade da operação, poderá aquele descanso ser acrescido ao período de férias.

Cláusula 16ª

**(Regime de horário de trabalho)**

1. O regime de horário de trabalho pode ser organizado da seguinte forma:
  - a) Horário fixo;
  - b) Horário de turno rotativo;
2. Entende-se por horário fixo aquele cujas horas de início e termo são iguais todos os dias e se encontram previamente fixadas, de acordo com a presente convenção, nos mapas de horário de trabalho, submetidos à aprovação da Direcção-Geral do Trabalho.
3. Entende-se por horário de turnos rotativos o que sofre variação regular entre as diferentes partes do dia - manhã, tarde e noite - bem como dos períodos de descanso, podendo a rotação ser contínua ou descontínua.

§ 1. Dado o carácter de serviço público da actividade desempenhada pela TAP poderão ser estabelecidos turnos por forma a dar cobertura à operação efectuada em domingos, dias de descanso complementar, feriados e período nocturno.

§ 2. Assim, dentro das normas estabelecidas pela legislação do trabalho e do presente acordo, a aplicação dos turnos e horários de trabalho, bem como da prestação de trabalho suplementar, é da competência exclusiva da TAP.

Cláusula 17ª

**(Trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal e feriados regime de horário de trabalho)**

1. O trabalho extraordinário é remunerado com o acréscimo de 50% sobre a remuneração normal.

2. O Trabalho prestado em dias de descanso semanal e feriados oficiais, é remunerado com um acréscimo de 100% sobre a retribuição normal.

3. O trabalho efectuado em dia de descanso semanal dá direito à compensação de um dia de descanso a usufruir nos três dias imediatos ou, por impossibilidade da operação, poderá aquele descanso ser acrescido ao período de férias.

Cláusula 18ª

**(Isenção de horário de trabalho)**

A isenção de horário quando necessária deverá ser requerida pela TAP à Direcção Geral do Trabalho, acompanhado de documento comprovativo da aceitação do trabalhador.

Cláusula 19ª

**(Trabalho extraordinário)**

Considera-se trabalho extraordinário o prestado fora dos horários normais de trabalho a que o trabalhador está obrigado.

Cláusula 20ª

**(Trabalho por turnos)**

O trabalho por turnos em regime de horário variável confere ao trabalhador o direito a um subsídio de valor conforme anexo.

1. Atendendo ao carácter da actividade desempenhada pela empresa, poderão ser estabelecidos turnos por forma a dar cobertura à operações efectuadas em domingos, sábados feriados e período nocturno.
2. É da competência da empresa estabelecer os turnos de trabalho.

Cláusula 21ª

**(Remuneração do trabalho nocturno)**

**(Aplicável exclusivamente a trabalhadores que não estejam em regime de turnos)**

1. A remuneração de trabalho nocturno é somente aplicável aos trabalhadores em regime de turnos ou horário fixo que prestem serviço para além do seu período normal de trabalho.

2. Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

3. O trabalho nocturno será remunerado com o acréscimo de 50% sobre a remuneração base estabelecida.

Cláusula 22ª

**(Subsídio de refeição)**

Os trabalhadores que prestam serviço na escala terão direito ao subsídio de refeição de acordo com o Anexo III.

Cláusula 23ª

**(Mapas de horários de trabalho)**

Os mapas de horários de trabalho serão enviados à Direcção-Geral do Trabalho para aprovação nos termos da lei.

Cláusula 24ª

**(Registos de entrada e saída)**

É obrigatória a existência em todos os estabelecimentos de um sistema de registo de entradas e saídas dos trabalhadores do serviço.

Cláusula 25ª

**(Local de trabalho - definição)**

Considera-se local de trabalho aquele em que a TAP exerce, ou venha a exercer, a sua actividade.

Cláusula 26ª

**(Seguro)**

A Empresa garante ao trabalhador um seguro de viagem cobrindo os riscos de morte ou invalidez, a pagar de acordo com a apólice subscrita pela sede da Empresa em Lisboa,

**CAPÍTULO V**

**Retribuição**

Cláusula 27ª

**(Conceito e conteúdo da retribuição)**

1. Considera-se retribuição aquilo a que nos termos deste acordo o trabalhador tem direito regular e periodicamente como contrapartida do seu trabalho.

2. A retribuição compreende a remuneração de base, as diuturnidades e o subsídio de turnos quando a ele houver direito.

Cláusula 28ª

**(Retribuição horária)**

Para efeito da presente Convenção, o valor da retribuição horária normal será calculada de acordo com legislação em vigor.

Cláusula 29ª

**(Abono para falhas)**

Os trabalhadores a quem esteja distribuído fundo de maneo ou tenham funções inerentes a Caixa, têm direito a um abono mensal para falhas conforme anexo.

Cláusula 30ª

**(Diuturnidade)**

Os trabalhadores terão direito às seguintes diuturnidades, fixadas no Anexo III, consoante tenham mais de:

- a) 5 anos de serviço
- b) 10 anos de serviço
- c) 15 anos de serviço

Cláusula 31ª

**(Transporte)**

1. A TAP assegurará o transporte diário de e para locais de trabalho a partir dos locais designados na área habitacional dos trabalhadores no Aeroporto.

2. Logo que normalizados e assegurados com regularidade os transportes públicos que permitam com eficiência e condições dignas transportar os trabalhadores de e para o local de trabalho, o clausulado em 1, deixará de ter aplicabilidade.

3. Em condições excepcionais que requeira trabalho fora dos horários normais a TAP assegurará os transportes

Cláusula 32ª

**(Subsídio de Natal)**

1. A todos os trabalhadores será concedida um subsídio de Natal correspondente a um mês de remuneração de base, acrescido das devidas diuturnidades, a ser pago com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao dia de Natal.

2. Iniciando-se ou suspendendo-se o contrato no próprio ano de atribuição do subsídio, este será calculado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado nesse ano.

Cláusula 33ª

**(Subsídio de férias)**

1. Os trabalhadores têm direito em cada ano, a um subsídio de férias, de montante igual a um mês da remuneração de base acrescida das diuturnidades.

2. O referido subsídio deve ser pago conjuntamente com a retribuição do mês anterior em relação àquele em que o trabalhador irá gozar as férias.

3. Em caso da cessação do contrato de trabalho por qualquer razão o trabalhador terá direito a um subsídio proporcional às férias vencidas e não gozadas no ano cessação.

## CAPÍTULO VI

**(Suspensão da prestação de trabalho)**

## Cláusula 34ª

**(Férias e feriados)**

1. Os trabalhadores terão direito a férias fraccionadas num total de 26 dias laborais ou trinta dias seguidos, devendo o seu planeamento ter o acordo da Empresa/Trabalhador.

2. No referente a feriados e faltas rege a lei geral.

## Cláusula 35ª

**(Licença sem retribuição)**

1. A Empresa pode conceder ao trabalhador, a pedido justificado deste, licença sem retribuição pelo período que se revelar adequado em cada caso.

2. Durante a licença sem retribuição cessam os direitos e deveres das partes.

## Cláusula 36ª

**(Faltas)**

1. Considera-se falta a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3. São consideradas faltas justificadas as seguintes:

a) Uma ou duas faltas em cada mês, pôr motivo do exercício de actividade sindical, por parte de dirigente e delegado sindical, respectivamente;

b) Oito dias de faltas consecutivas por ocasião de casamento do trabalhador desde que a empresa seja avisada do acontecimento com antecedência mínima de oito dias;

c) Duas faltas consecutivas por nascimento de filho;

d) Cinco faltas consecutivas por motivos de falecimento do cônjuge, de parente ou afim de primeiro grau da linha recta;

e) Três faltas consecutivas por motivo de falecimento de sogra ou sogro, de parente ou afim de qualquer outro grau da linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral;

f) Três faltas consecutivas por motivos de doença comprovada por declaração médica;

g) Mais de três e até trinta faltas consecutivas por motivos de doença comprovada por atestado médico;

h) Um dia de falta por cada prova ou exame que o trabalhador tenha de prestar nos estabelecimentos de ensino;

i) As faltas motivadas por cumprimento da obrigação legal ou decisão administrativa e judicial;

j) As faltas motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável a membro do seu agregado familiar por um período de cinco dias;

k) As faltas prévias ou posteriormente autorizadas pela TAP.

4. São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

## CAPÍTULO VII

**Cessação do contrato de trabalho**

## Cláusula 37ª

**(Cessação do contrato de trabalho)**

O contrato de trabalho cessa nos termos e nas condições previstas na lei.

## CAPÍTULO VIII

**Segurança social**

## Cláusula 38ª

**(Segurança social)**

No referente à segurança social é assegurado o consignado na lei geral.

## CAPÍTULO IX

**Protecção na maternidade**

## Cláusula 39ª

**(Protecção na maternidade)**

No referente à protecção da maternidade é assegurado o consignado na lei geral.

## CAPÍTULO X

**Disciplina**

## Cláusula 40ª

**(Conceito de infracção disciplinar)**

Considera-se infracção disciplinar a violação de um ou mais deveres do trabalhador, consignados no contrato, neste acordo e nas leis de trabalho vigentes, por acto ou omissão, procedendo quer com intenção de infringir, quer com mera negligência.

## Cláusula 41ª

**(Poder disciplinar)**

1. A TAP tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço e é exercido através do seu Delegado.

2. O poder disciplinar exerce-se obrigatoriamente mediante processo disciplinar

3. O processo disciplinar será elaborado em obediência aos princípios estabelecidos na legislação de trabalho da República de Cabo Verde.

## Cláusula 42ª

**(Sanções disciplinares)**

As sanções disciplinares aplicáveis são as estabelecidas pelas leis do trabalho em vigor.

## Cláusula 43ª

**(Medida e limites das sanções)**

1. A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e a culpabilidade do infractor, tomando em consideração, nomeadamente, a sua personalidade, antiguidade e passado disciplinar, bem como a prática disciplinar da empresa e as consequências que esta tenha sofrido com a infracção.

2. Iniciado o processo disciplinar a TAP pode suspender preventivamente o trabalhador, até conclusão do processo, mantendo o pagamento da retribuição.

## Cláusula 44ª

**(Sanções abusivas)**

Presume-se abusiva, até prova em contrário, a aplicação de qualquer sanção disciplinar sem precedência de processo disciplinar.

## CAPÍTULO XI

**Actividade sindical**

## Cláusula 45ª

**(Direito do exercício de actividade sindical)**

1. É assegurado aos trabalhadores o direito de exercício de actividade sindical na empresa, nos termos da lei.

2. A TAP procederá ao desconto da quota sindical no vencimento do trabalhador mediante autorização escrita deste nesse sentido, procedendo a liquidação aos sindicatos respectivos até ao dia 15 do mês seguinte.

## CAPÍTULO XII

**Uniformes**

## Cláusula 46ª

**(Uniforme)**

1. A TAP poderá exigir o uso de uniformes para o exercício de quaisquer funções quando o julgue conveniente e de acordo com as normas por ela definidas.

2. Os uniformes cuja utilização seja exigida pela Empresa, serão fornecidos a expensas desta constituem propriedade da Empresa.

3. Os trabalhadores são fiéis depositários e responsáveis por todos os artigos que sejam propriedade da TAP e que lhes estejam afectos para uso profissional.

4. Está vedada aos trabalhadores a utilização do uniforme fora das áreas de trabalho, devendo entregá-lo no estado em que se encontrar quando da cessação do contrato de trabalho ou quando da substituição emergente do decurso do prazo de duração.

5. A substituição dos uniformes dentro do prazo de duração é da responsabilidade dos trabalhadores

### CAPÍTULO XIII

#### Facilidades de passagem

##### Cláusula 47ª

#### (Facilidades de passagens e transporte de carga)

Os trabalhadores têm direito às facilidades de passagens nos termos consignados em Regulamento próprio sobre a matéria.

### CAPÍTULO XIV

#### (Disposições finais e transitórias)

##### Cláusula 48ª

#### (Revogação)

Este acordo revoga integralmente todas as normas e procedimentos até aqui em vigor sobre as matérias nele versadas, aplicando-se em tudo o que nele for omissivo o regime legal em vigor e as determinações da Empresa.

### ANEXO I

#### CARREIRAS

##### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

#### (Definições)

- Categoria profissional - conjunto de funções de base idêntica ou semelhante independentemente da sua complexidade.
- Função - conjunto de tarefas convergentes à consecução de determinado resultado.
- Nível de enquadramento - posição relativa de cada categoria profissional de acordo com o Anexo II.
- Período de adaptação - tempo considerado como indispensável para efectuar a integração na nova função, compreendendo ou não formação.
- Tempo de permanência - período de tempo considerado como mínimo para adquirir ou consolidar o domínio global da função, a partir do qual poderá ser considerada a progressão.
- Escalão de progressão salarial - posição salarial intermédia entre funções de complexidade e exigências semelhantes.

##### Cláusula 2ª

#### (Categoria profissional)

Todo o trabalhador deverá enquadrar-se numa das categorias profissionais indicadas no Anexo II.

##### Cláusula 3ª

#### (Níveis de enquadramento)

1. A Empresa procederá ao enquadramento por níveis das diversas categorias.

2. Os critérios de enquadramento terão por base as exigências das tarefas desempenhadas, formação profissional, conhecimentos técnicos necessários, grau de autonomia das decisões a tomar no desempenho das tarefas, o tempo de prática e aprendizagem necessárias, bem como o esforço físico e/ou mental.

##### Cláusula 4ª

#### (Acesso por vaga)

1. As vagas serão preenchidas tendo em conta a aptidão profissional do trabalhador, determinada por meios técnicos adequados e a definir pela Empresa para o desempenho do lugar.

2. Compete à TAP decidir se o candidato preenche com perfil adequado às exigências da vaga.

##### Cláusula 5ª

#### (Preenchimento de vagas e condições de preferência)

1. As vagas que venham a ser cobertas por recrutamento interno ou externo, entre candidatos que reúnam os pré-requisitos para a função ficam sujeitos à realização de concurso, se for caso disso, sem prejuízo do disposto em regulamentação específica de carreiras profissionais.

2. Os cargos de chefia, para além das aptidões profissionais, têm subjacentes a confiança da Empresa, pelo que a sua designação constituirá uma opção empresarial.

3. No preenchimento de vagas e em caso de igualdade de condições, terão preferência os candidatos que já sejam trabalhadores da Empresa, respeitando-se a seguinte ordem de preferência:

- Os da mesma especialidade;
- Os mais antigos e dentro destes, os de mais idade;
- Os de menor remuneração.

##### Cláusula 6ª

#### (Carreiras profissionais)

1. A carreira profissional de Técnico Comercial processa-se de acordo com o descritivo funcional do anexo II.

2. A evolução profissional é efectuada na vertical, de acordo com o anexo III, sendo semi-automático no Grau I, de acordo com a CIª 7 do anexo I, e selectivo no Grau 2 e 3.

3. As carreiras profissionais terão subjacentes o princípio da polivalência.

4. Com base no critério da polivalência, todo o trabalhador deverá efectuar não só as tarefas próprias da função como outras complementares que lhe possam ser atribuídas e para as quais reúna qualificações, com vista a uma utilização plena no trabalho.

##### Cláusula 7ª

#### (Mudança de escalão)

1. A mudança de escalão em cada nível salarial que consta na tabela salarial e que constitui o anexo II, assenta nos seguintes princípios gerais:

- Entre o nível 0 e o nível 3 a passagem, entre cada nível decorre após o período de permanência de 3 anos com a avaliação de desempenho positiva;
- O acesso ao Grau II é selectivo e decorre das necessidades da Empresa;
- Entre o nível 4/5 e o nível 5/6 a passagem decorre após o período de permanência de 5 anos em avaliação de desempenho positiva;
- Entre o nível 6 e 7 a passagem decorre após o período da permanência de 6 anos e avaliação de desempenho positiva;
- O acesso ao Grau III e respectiva evolução é selectiva decorre das necessidades da Empresa.

2. A Empresa pode antecipar, por proposta de mérito, os períodos acima referidos.

##### Cláusula 8ª

#### (Exercício de funções de coordenação)

1. É da competência da Empresa a nomeação de trabalhadores para exercer funções de Coordenação.

2. Enquanto exercer funções de Coordenação o trabalhador será remunerado com um adicional de 6%, calculado sobre o valor base do seu enquadramento.

3. A Empresa pode fazer cessar a todo o momento as funções de Coordenação, tendo que para o efeito dar um período de pré-aviso de 2 meses ao trabalhador.

4. Cessando as funções de Coordenação e o período de aviso prévio será cessado o adicional de 6% atribuído ao trabalhador.

ANEXO II

CATEGORIAS PROFISSIONAIS

TÉCNICO COMERCIAL - Com base em documentação técnica e instruções, e tendo em conta as prescrições vigentes, assegura ou executa as seguintes tarefas:

Estudos, planeamento, promoção, negociação, gestão, venda e aplicação de preços, no âmbito da actividade comercial, conducentes à optimização e rentabilidade do espaço aéreo;

Aceita, encaminha e assiste passageiros, bagagem, carga e correio;

Coordena as actividades prestadas pela área de operação; -

Acompanha situações de irregularidade da operação;

Executa tarefas de âmbito administrativo, podendo utilizar meios tecnológicos adequados;

Prepara, regista, confere e/ou processa elementos diversos do âmbito da contabilidade;

Pode efectuar pagamentos e recebimentos.

ANEXO III

TABELA SALÁRIAL

MOEDA LOCAL CVE				
	CATEGORIAS	NÍVEIS	ESCALÕES	ENQUADRAMENTO
GRAU I	TÉCNICO COMERCIAL	0	TC-Praticante	67.800.00
		1	TC-1	76.000.00
	SEMI-AUTOMÁTICO	2	TC-2	82.300.00
		3	TC-3	90.300.00
GRAU II	TÉCNICO COMERCIAL	4	TC-4	98.400.00
		5	TC-5	111.300.00
	SELECTIVO	6	TC-6	117.900.00
		7	TC-7	127.500.00
GRAU III	TÉCNICO COMERCIAL SUPERIOR	8	TCS-1	130.000.00
		9	TCS-2	134.000.00
	SELECTIVO	10	TCS-3	140.000.00
		11	TCS-4	155.000.00

- Subsídio de turno – 9.300\$00

- Subsídio de falhas – 1.700\$00

- Diuturnidades:

- Com mais de 5 anos de serviço – 1.700\$00
- Com mais de 10 anos de serviço – 2.550\$00
- Com mais de 15 anos de serviço – 3.650\$00

- TKT refeição – 8.240\$00

Gabinete da Ministra do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social, na Praia, aos 6 de Agosto de 2009. – A Ministra, *Maria Madalena Brito Neves*.

(825)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da nomeação do conselho de administração e da comissão executiva, da sociedade anónima denominada “BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, SA”- BAI CABO VERDE, SA”, Edifício Santa Maria, Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital de 1.000.000.000\$00, matriculada sob o nº 2728/2008/03/31.

Conselho de Administração:

Presidente: José de Lima Massano

Administradores: João Bento da Silva Neto, Luís Rodrigues Lélis, David Ricardo Teixeira Palege Jasse.

Duração do mandato: 2008/2012

Comissão Executiva:

Presidente: David Ricardo Teixeira Palege Jasse

Administradora Executiva: Serafina Mansa Borges de Azevedo Araújo, com os seguintes poderes delegados:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades de gestão corrente do Banco;
- b) Conceder e controlar a execução do plano de negócios e dos orçamentos anuais e plurianuais
- c) Realização de todas as operações, bancárias ou não, relacionadas com a actividade nuclear do negócio;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de quaisquer outros valores mobiliários, relacionadas com a actividade nuclear do negócio;
- e) Aquisição de serviços;
- f) Condução da política de recursos humanos, incluindo mas não limitados a, admissões, definição dos níveis, categorias, remuneração e outras regalias dos colaboradores.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Junho de 2009. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(826)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PEOPLE’S CONSEIL – Tecnologias de Informação e Comunicação, Lda.”.

SEDE: Rua Infante D. Henrique - Edifícios Império I-A, 21, R/C Esq., Praça do Palmarejo, cidade da Praia, Caixa Posta nº 9691.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comercialização de equipamentos informáticos e material de escritório, venda de software, prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

## SÓCIOS E QUOTAS:

- Paulo Campos Antunes, divorciado, natural de Portugal, residente na Rua de Ormuz, 98-4465.222, São Mamede de Infesta-Matosinhos-Portugal; 50.000\$00;
- Paulo Jorge Tavares Leitão, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Maria Alves Rodrigues Fabença, natural de Portugal, residente na Rua Padre Marques da Silva, 38-3880-257, S. João - Ovar, Portugal; 50.000\$00;
- Hugo Ricardo Cardoso Moreira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Sónia Teresa Barbosa Costa, natural de Portugal, residente na Rua do Pavilhão, 494 R/C Esq.-Trás-4405-684, Vila N. de Gaia, Portugal; 50.000\$00;
- Rita Tavares Leitão, casada no regime de comunhão de adquiridos com Jorge Valente Cruz, natural do Porto, residente em Ovar - Portugal; 50.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Paulo Campos Antunes.

A gerência pode movimentar a conta de depósito das entradas para as despesas ordinárias da empresa, instalações e início efectivo da actividade da sociedade

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Julho de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(827)

## A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, alteração parcial, nomeação da gerência e forma de obrigar de sociedade comercial por quotas denominada “IFL – Importação e Exportação, Lda.”, com sede em São Domingos, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2662/2008/02/21.

## CEDENTE:

Filomeno Vaz Lopes.

Estado civil: solteiro, maior

Naturalidade: Freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos

Residência: Portugal

QUOTA TRANSMITIDA: 2.500.000\$00

## CESSIONÁRIO:

Orlando Rodrigues Ramos

Estado civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de São Lourenço, concelho de Santa Cruz.

Residência: Portugal.

Em consequência alteram-se os artigos 5º, 6º e 8º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

## Artigo 5º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Eduíno Ramos Ferreira; 2.500.000\$00;
- Orlando Rodrigues Ramos; 2.500.000\$00.

## Artigo 6º

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Eduíno Ramos Ferreira.

## Artigo 8º

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Eduíno Ramos Ferreira, ou por um procurador com poderes bastantes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Agosto de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(828)

## A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da lei número 25/VI/2003 de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ATGSOC – Associação dos Trabalhadores de Sonasa Cabo Verde”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o património inicial de duzentos e sessenta e cinco mil, cento e dois escudos, cujo o objectivo principal é:

- a) Promover um bom ambiente de trabalho;
- b) Promover actividades de carácter educativo, formativo, cultural, cívico, a promoção e o fomento de actividades desportivas e recreativas, no seio dos trabalhadores da empresa, culturais, cívicas, comunitárias e sociais.
- c) Promover e participar em acções que visam melhorar as condições socio-económicas dos associados e apoiar os familiares directos dos trabalhadores;
- d) Reflectir sobre as necessidades e aspirações sócio-educativo dos trabalhadores;
- e) Contribuir para a capacitação sócio profissional dos seus membros;
- f) Representar os membros da ATGSOC junto dos poderes constituídos e da direcção da SONASA;
- g) A ATGSOC pode associar-se a outras instituições para a realização do seu objecto e para o efeito poderá recorrer a outras instituições e outras formas de actuação que tiver por mais adequadas;
- h) Fomentar intercâmbio e troca de experiências interassociativas;
- i) Estabelecer relações de amizade, cooperação, intercâmbio e estabelecer relações de amizade, cooperação, intercâmbio e solidariedade com as associações congéneres nacionais, da comunidade cabo-verdiana no estrangeiro e estrangeiras;
- j) A ATGSOC, pode inscrever-se e ser membro de outras associações e instituições nacionais e internacionais que tenham objecto idêntico ou similar;
- k) Em caso de morte de um membro ou de um familiar até 1º grau a ATGSOC dará apoio nas despesas de funeral;
- l) A ATGSOC, garantirá assistência médica aos seus membros e familiares

## Assembleia-geral:

- Presidente: Basílio Santos
- Vice-Presidente: José Miguel Lopes
- Secretário: Augusto Spínola

## Direcção:

- Presidente: Lucas Evangelista Almeida Brito
- Vice-Presidente: Paulo Robalo
- Secretário: Celestino Fernandes
- Tesoureiro: Emanuel Nogueira
- Vogal: Lizita Semedo

## Conselho fiscal:

- Presidente: Paulino da Silveira
- Vice-Presidente: Adelino Tavares
- Secretário: Victorino Teixeira

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Setembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(829)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “CABO VERDE TELECOM, SA”, com sede no Largo do Desastre da Assistência, Várzea, cidade da Praia, com o capital de 1.000.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº415/1995/ 12/07

Mesa da assembleia-geral:

Presidente: Ana Isabel da Cunha Gonçalves Sequeira, em representação da PT Ventures, SGPS, SA;

Secretário: Rosa do Nascimento Pinheiro, em representação do Estado de Cabo Verde;

Secretário: Mário Luís Mendes Moreira, em representação dos accionistas privados;

Conselho de administração:

Presidente; Humberto Bettencourt Santos;

Vogais: António João Fernandes Pires Correia; Carlos Nuno Leite; Fernando José Torres Severino; Ilídio Alexandre Cruz; Manuel Casimiro de Jesus Chantre; Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos

Conselho fiscal:

Fiscal único: João Luís Falua Costa da Silva, em representação da Deloitte e Associados

Suplente: António Marques Dias

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Setembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(830)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: “CME CABO VERDE - Sociedade Unipessoal, S.A.”.

SEDE: Achada Santo António - Cidade da Praia, podendo ser deslocada para outro ponto do país, por mera deliberação da administração.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. A execução, manutenção e/ou exploração de instalações eléctricas, electromecânicas, de telecomunicações, de climatização, gás e água;
2. A construção civil e obras públicas;
3. A construção, exploração, conservação e/ou manutenção de sistemas de abastecimento e tratamento de água, de sistemas de tratamento de resíduos urbanos, industriais e outros e de espaços verdes;
4. A construção, exploração, conservação e/ou manutenção de sistemas de produção, transporte e distribuição de energia;
5. A recolha e gestão de informação georeferenciada, a produção de cartografia e a prestação de serviços de cartografia e topografia;
6. A importação de matéria-prima, materiais e equipamentos destinados a ser usados na: actividades referidas em 1, 2, 3, 4 e 5 do presente artigo;
7. A participação em sociedades com objecto diferente, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada, integralmente subscrito pela accionista única supra identificada e realizado a trinta por cento em dinheiro, devendo o remanescente sê-lo no prazo de cinco anos a contar da data do presente contrato.

ORGÃOS SOCIAIS:

Conselho de Administração:

Administrador único – Engenheiro, Francisco Pintor.

FORMA DE OBRIGAR:

A sociedade vincula-se:

a) Pela assinatura do administrador único.

b) Pela assinatura de mandatário legalmente constituído no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(831)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “LEMBEDJE – IMOBILIARIA, LDA”, com sede na Rua Abrantes Amaral, n.º 6, Rés-do-chão direito - Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal, sob o número 390/2000/10/09.

Em consequência da renúncia a gerência exercida pelo senhor Carlos Henrique Santos, nomeia-se para o referido cargo o senhor André Filipe Correia Nogueira Rodrigues.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(832)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1548 — CASA GRANDE — Construção, arrendamento de edifícios, Sociedade Unipessoal Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 21 de Setembro do corrente, por, Carlos Gabriel L. Moraes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1060/2009:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
SOMA .....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

## CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º, n.º 1 do Código das Empresas Comerciais: Carlos Gabriel Lopes Morais, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, residente no Madeiralzinho, cidade do Mindelo, portador do Bilhete de Identidade n.º 194203, emitido em 19 de Fevereiro de 2004 pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, NIF 119420376.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “CASA GRANDE — Construção, Arrendamento de Edifícios, Sociedade Unipessoal, Limitada” NIF 256100152.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro por simples deliberação da gerência.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a construção, manutenção e arrendamento de edifícios.

## Artigo 4º

O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), realizados em dinheiro integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Carlos Gabriel Lopes Morais, residente no Mindelo, NIF 119420376.

## Artigo 5º

1. A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Carlos Gabriel Lopes Morais com dispensa de caução, podendo nomear procuradores nos termos do artigo 323º do Código das Empresas comerciais;

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais;

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastante para o efeito.

## Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

## Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 1 de Outubro de 2009. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(833)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1545 - ARMINDO CRUZ DESPACHANTE – Sociedade Unipessoal Limitada”;
- Que foi requerida pelo n.º 7 do diário do dia 15 de Setembro do corrente, por, João da Luz Gomes – Advogado;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA N.º 1062/2009:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
SOMA .....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

## CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL

## Outorgante:

João da Luz Gomes, NIF 107805138, casado, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Julião São Vicente, portador do Bilhete de Identidade n.º 78051, de 11/02/2004 de S. Vicente, que outorga em representação de Armindo Almeida Cruz, NIF 107335409 casado com Isabel Maria Duarte Cruz sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. Nicolau, titular do Bilhete de Identidade. 73354, emitido a 02/12/2005, pelo ANICC de São Vicente e residente na Vila da Ribeira Brava S. Nicolau.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas Unipessoal nos seguintes termos:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “ARMINDO ALMEIDA CRUZ — DESPACHANTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na vila da Ribeira Brava de São Nicolau, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

## Artigo 3º

O objecto da sociedade é Prestação de serviços; Representações; despachos aduaneiros.

## Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e, corresponde à quota de Armindo Almeida Cruz.

## Artigo 5º

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular.

## Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, são confiadas ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

## Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

## Artigo 8º

O ano social é o civil

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Outubro de 2009. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(834)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1544 - EM – Imobiliária, Sociedade Unipessoal Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 3 do diário do dia 10 de Setembro do corrente, por, Elton Manuel Pinto Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1068/2009:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
SOMA .....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do artigo n. 110º do Código das Empresas Comerciais, Elton Manuel Pinto Lima, solteiro, natural de S. Vicente onde reside, titular do Bilhete de Identidade n. 174011, emitido em 03/09/2008, pelo ASV e do NIF 117401161, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma “EM – IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, Ilha de S. Vicente.

Artigo 3º

A Sociedade dedica-se a actividade imobiliária de compra, venda, arrendamento e gestão de imóveis.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Elton Manuel Pinto Lima, solteiro, natural de S. Vicente onde reside e titular do NIF 117401161.

§ Único: O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

1. A administração e a representação da sociedade será efectuada por um gerente, ficando, desde já, nomeado gerente Enrico Martini.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Outubro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(835)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1543 — ECOMOTIVE CAPE VERDE, ENVIRONMENTAL SOLUTIONS, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 4 de Setembro do corrente, por, Maria João de Novais, Advogada;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1066/2009:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	60\$00
SOMA .....	210\$00
10% C.G.J.....	21\$00
SOMA TOTAL .....	231\$00

São: (duzentos e trinta e um escudos)

JETS STANDARD AS, sedeada em 6060 HAREID, Município 1517 HAREID, Noruega, Código Postal Myrane Industromrade, 6060 HAREID, capital social 1,105,000.00, Registo Comercial de Empresas, 8910 - Número de registo 974 760 673, NIF 559018916;

Jorge Manuel Neves e Sousa de Almeida Moniz, maior, casado com Trudi Henridotter Eikreem Moniz sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do passaporte J828762 emitido na Noruega a 11.02.2009, residente em Tryberg no 6 -Ulsteinvik - Noruega, NIF 158997105;

Paulo Alexandre Almeida dos Santos, maior, solteiro, residente em Mindelo - São Vicente, titular do passaporte J0735551 emitido em São Vicente a 23.12.2004, NIF156613859.

Todos neste acto representados pela Advogada, Dra. Maria João de Novais, com cédula profissional no 110/02, escritório na Cidade da Praia - Rua Cesário Lacerda, no 23 - 2º - CP, 87/C, Santiago.

Constituem entre si a sociedade por quotas, conforme estatutos abaixo:

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de “ECOMOTIVE CAPE VERDE, ENVIRONMENTAL SOLUTIONS LDA”, e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Rua Religiosas do Amor de Deus - Alto São Nicolau - Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, Cabo Verde.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objecto social:

- 1. A sociedade tem como objecto social a comercialização e indústria de equipamentos ambientais, sua importação e exportação, consultoria ambiental e serviços;
- 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção;
- 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

## CAPÍTULO II

## Capital, quotas e obrigações

## Artigo Quarto

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, representado por três quotas com os valores nominais de quatrocentos e noventa mil escudos, quatrocentos e sessenta mil escudos e cinquenta mil escudos, representativas de 49%, 46% e 5% respectivamente pertencentes aos sócios JETS STANDARD AS, Jorge Manuel Neves e Sousa de Almeida Moniz e Paulo Alexandre Almeida dos Santos.

2. Por decisão da gerência, a sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos.

3. Os sócios podem efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, no montante máximo de cem milhões de escudos, prazo e demais condições que aprovarem.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## Artigo Quinto

1. A gestão e representação da sociedade ficam afectas a dois gerentes, a serem designados pela assembleia-geral.

2. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos basta a assinatura de um Gerente ou de um mandatário, expressamente designado para o efeito pela Gerência.

3. A gerência será remunerada ou não, conforme decisão da assembleia.

## Artigo Sexto

A Gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, ficando investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

## Artigo Sétimo

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um fiscal único, que será um contabilista ou auditor certificado, eleito pela assembleia.

## CAPÍTULO IV

## Ano social e resultados

## Artigo oitavo

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia deliberar, deduzidas as reservas legais, podendo constituir as reservas livres que entender convenientes.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais transitórias

## Artigo Nono

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia, determinando o prazo para a sua liquidação e nomeando respectivos liquidatários.

2. Fica proibida à gerência da sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

## Artigo Décimo

Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados gerentes:

- 1 - Paulo Alexandre Almeida dos Santos;
- 2 - Jorge Manuel Neves e Sousa de Almeida Moniz.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Outubro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(836)

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte de Novembro de dois mil e sete, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 51/080908, uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE PONTA VERDE E ARREDORES”, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social na localidade de Ponta Verde, Município de São Filipe, ilha do Fogo, com objectivo principal de contribuir para a melhoria das condições de vida dos jovens de Ponta Verde e arredores; Contribuir para a promoção da formação, emprego e empreendedorismo, ajudando-os na obtenção de vagas para formação, acesso a emprego e obtenção de pequenos créditos para o auto emprego; Contribuir para a promoção e divulgação da cultura fogueense e do acesso a novas tecnologias por parte dos jovens; Promover uma juventude saudável através do desenvolvimento de actividades desportivas; Mobilizar financiamento para o apoio às actividades sociais, desportivas e culturais e económicos de Ponta Verde e arredores; Fomentar a solidariedade e o voluntariado no seio da juventude; Gerir e conservar os meios postos à sua disposição, com vista ao desenvolvimento económico e social de Ponta Verde e arredores; Participar em acções de formação técnica e profissional e de vulgarização de novas tecnologias em colaboração com os servidores competentes.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 13 de Novembro de 2008. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.

(837)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada “ATLANTIS BOA VISTA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 2063/09.08.28.

Conta no 1375/2009.

**ESTATUTOS DA SOCEIDADE COMERCAL POR QUOTAS DENOMINADA “ATLANTIS BOAVISTA LIMITADA”**

Entre

1. Radici Pierre, casado, cidadão italiano, residente na Itália, ora de passagem pela cidade do Mindelo, contribuinte fiscal nº 159 358 175; e
- 2 - Paolo Favero, solteiro cidadão italiano, maior residente na Vila do Sal Rei em Boa Vista, contribuinte fiscal nº 159 358 507.

É constituída uma sociedade comercial por quotas a qual, em especial, se regerá em conformidade com cláusulas seguintes:

**Primeira**

A sociedade adopta a denominação “ATLANTS BOAVISTA, LIMITADA”.

**Segunda**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem sua sede na Vila do Sal Rei, podendo abrir agências delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

**Terceira**

- 1 A sociedade tem por objecto:
  - a) A gestão, a compra venda e a reforma de unidades turísticas tais como hotéis pensões, residenciais, vilages turísticas, centros de beleza, restaurantes, piscinas bares e similares;
  - b) O comércio, a importação, a exportação e a distribuição de géneros alimentícios, matérias de construção e de quaisquer outras mercadorias;
  - c) A compra, o arrendamento, a projecção a reforma e a construção de imóveis.
2. A sociedade podará dedicar-se a outras actividades, se assim for decidido em assembleia-geral.

**Quarta**

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

**Quinta**

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas;
  - a) Uma quota no valor de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Radici Pierre;
  - b) Uma quota no valor de 20.000\$00 (vinte ml escudos), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Paulo Favero.
2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado.
3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

**Sexta**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do disposto no nº 3.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.
3. Primeiro a sociedade e depois os sócios, gozam de direito de preferência na cessão de quotas.

**Sétima**

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, é, desde já, confiada ao sócio Paulo Pavero.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, podendo ele, com o acordo dos sócios delegar em terceiro essa faculdade.

**Oitava**

A gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei.

**Nona**

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto nos artigos trezentos e vinte e três e seguintes do Código das Empresas Comerciais.

**Décima**

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

**Décima Primeira**

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

**Décima Segunda**

O ano fiscal será o civil devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

**Décimo Terceira**

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

**Décimo Quarta**

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuído a uma sociedade revisora de contas de reconhecida Idoneidade e competência.

**Décima Quinta**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

Assim declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 22 de Setembro de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(838)

**TRANSCOR — SV, S.A**

**Mesa da Assembleia-Geral**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos artigos 14º, ponto 1, alínea a) e 16º, nº 3 dos estatutos da sociedade, convoca-se todos os accionistas para uma assembleia ordinária da “TRANSCOR - S.V. S. A.” para o dia 24 de Outubro de 2009, Sábado, pelas 16H00, na sala de conferência do Hotel Porto Grande, com a seguinte Ordem de trabalho:

1. Discussão e aprovação do plano anual de actividades e o orçamento para o ano económico de 2010.
2. Venda de acções detidas pela sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da TRANSCOR - S.V. S. A. em S. Vicente, 6 de Outubro de 2009. – O Presidente, *João de Deus Lopes da Silva Andrade*.

(840)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00